



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO Nº 101/2025

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 209/2018, Código de Posturas Municipal, para novas disposições sobre penalidade administrativa que específica.” Constitucional com observações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico relativo à consulta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, em relação a constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 209/2018, Código de Posturas Municipal, para novas disposições sobre penalidade administrativa que específica”. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência municipal

A Constituição Federal previu em seu texto que:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 5º. Ao Município compete privativamente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;..
(...) grifo nosso.

Nota-se no caso em tela, que o projeto de lei trata de assunto de interesse local do município de Laranjal Paulista. Razão pela qual, é de competência municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Do parecer do Ibam

Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas da Comissão em relação ao posicionamento desta Procuradoria Legislativa, entendemos por bem enviar pedido de parecer técnico ao IBAM para avaliação da proposição que concluiu que: “Por tudo que precede, concluímos o presente parecer no sentido de ser possível alterar o Código de Posturas tanto para atualizar o valor de referência de multa, como estabelecer a destinação dos recursos arrecadados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.”

Conforme se vê, o Ibam concluiu pela possibilidade de normal trâmite do PLC.

Considerações

O PLC em análise altera o valor da multa, deixando de utilizar como referência o M7 e passando a adotar o M10. No entanto, não há indicação de que tal referência consta como Anexo ao PLC. Para evitar eventuais questionamentos, é necessária a devida correção, de modo que o texto dos incisos I e II explice que o referido valor corresponde ao Anexo I.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, embasadas em todas as considerações citadas acima, **corroborando o Parecer do Ibam** (que passa a fazer parte integrante deste), opinamos que o Projeto de Lei de que “Altera a Lei Complementar nº 209/2018, Código de Posturas Municipal, para novas disposições sobre penalidade administrativa que especifica” pode ser considerando CONSTITUCIONAL, com uma sugestão de



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

alteração pontual mencionada acima que pode ser suprida por emenda parlamentar.

É o presente parecer emitido nos termos do art. 57 do Decreto nº 12.002/24, que ora submetemos à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa. S.M.J.

Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2025.

SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI
Procuradora Legislativa
OAB/SP 123.340

TASSIANE DE FATIMA MORAES
Procuradora Legislativa
OAB/SP 256.607